

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 97/2019-PGJ, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 66.870/19)**

REVOGADO pela [Resolução nº 1.704/2023-PGJ, de 06/10/2023](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Serra Negra. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA NEGRA**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2019 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 47/51, constante dos autos do protocolado nº 66.870/19, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA NEGRA:

- a)** Feitos cíveis e criminais da 1ª Vara da Comarca e do respectivo Juizado Especial, inclusive audiências, exceto os relacionados às atribuições específicas inerentes ao 2º Promotor de Justiça;
- b)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- c)** Execuções Criminais;
- d)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do idoso e da Pessoa com Deficiência, Inclusão social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i)** Controle Externo da Atividade Policial;
- j)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA NEGRA:

- a)** Feitos cíveis e criminais da 2ª Vara da Comarca e do respectivo Juizado Especial, inclusive audiências, exceto os relacionados às atribuições específicas inerentes ao 1º Promotor de Justiça;
- b)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o Inquérito Policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c)** Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f)** Corregedoria dos Registros Públicos;
- g)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Atendimento ao público.

Publicado em: [DOE: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 129 \(215\), Terça-feira, 12 de Novembro de 2019, p.81](#)

Formatado por Vagner